

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY Projeto de Lei nº 015/2023

PROTOCOLO Nº 1

DATA 18/05/23 HORA 08:27

Assinatura Vitor Oliveira

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei

de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade e da unidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também até 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e.

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e

anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e.

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Presidente Kennedy – TO, no exercício anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

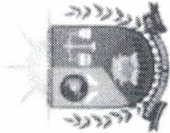
Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de Agosto de 2023 a Agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, 17 DE MAIO DE 2023.



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

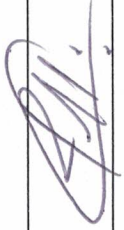
2024

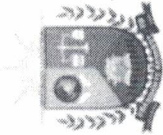
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
	R\$	R\$			R\$	R\$			R\$	R\$		
Receita Total	23.000.000,00	23.000.000,00	4,00	125,00	25.000.000,00	25.000.000,00	4,00	125,00	27.000.000,00	27.000.000,00	4,00	128,00
Receitas Primárias (I)	22.885.000,00	22.885.000,00	3,00	124,00	24.875.000,00	24.875.000,00	4,00	124,00	26.865.000,00	26.865.000,00	3,00	127,00
Receitas Primárias Correntes	19.950.000,00	19.950.000,00	3,00	108,00	21.645.000,00	21.645.000,00	3,00	108,00	23.345.000,00	23.345.000,00	3,00	110,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	900.000,00	900.000,00		5,00	990.000,00	990.000,00		5,00	1.020.000,00	1.020.000,00		5,00
Transferências Correntes	19.000.000,00	19.000.000,00	3,00	103,00	20.600.000,00	20.600.000,00	3,00	103,00	22.265.000,00	22.265.000,00	3,00	105,00
Demais Receitas Primárias Correntes	50.000,00	50.000,00			55.000,00	55.000,00			60.000,00	60.000,00		
Receitas Primárias de Capital	2.935.000,00	2.935.000,00		16,00	3.230.000,00	3.230.000,00	1,00	16,00	3.520.000,00	3.520.000,00		17,00
Despesa Total	23.000.000,00	23.000.000,00	4,00	125,00	25.000.000,00	25.000.000,00	4,00	125,00	27.000.000,00	27.000.000,00	4,00	128,00
Despesas Primárias (II)	22.770.000,00	22.770.000,00	4,00	124,00	24.750.000,00	24.750.000,00	4,00	124,00	26.730.000,00	26.730.000,00	3,00	127,00
Despesas Primárias Correntes	16.610.000,00	16.610.000,00	3,00	91,00	18.070.000,00	18.070.000,00	3,00	91,00	19.510.000,00	19.510.000,00	2,00	93,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.110.000,00	9.110.000,00	2,00	50,00	9.900.000,00	9.900.000,00	2,00	50,00	10.690.000,00	10.690.000,00	1,00	51,00
Outras Despesas Correntes	7.500.000,00	7.500.000,00	1,00	41,00	8.170.000,00	8.170.000,00	1,00	41,00	8.820.000,00	8.820.000,00	1,00	42,00
Despesas Primárias de Capital	6.160.000,00	6.160.000,00	1,00	33,00	6.680.000,00	6.680.000,00	1,00	33,00	7.220.000,00	7.220.000,00	1,00	34,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	115.000,00	115.000,00	-1,00		125.000,00	125.000,00			135.000,00	135.000,00		
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.276.395,04	1.276.395,04		7,00	1.334.000,00	1.334.000,00		7,00	1.467.000,00	1.467.000,00		7,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.212.575,29	1.212.575,29		7,00	1.270.000,00	1.270.000,00		6,00	1.393.650,00	1.393.650,00		7,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	115.000,00	115.000,00	-1,00		125.000,00	125.000,00			135.000,00	135.000,00		
PARÂMETROS				2024		2025		2026				
PIB nominal				590.400.000,00		649.440.000,00		714.384.000,00				
Receita Corrente Líquida - RCL				18.400.000,00		20.000.000,00		21.160.000,00				

NOTA EXPLICATIVA


ALAILSO SOUZA VIANA
CPF: 527.876.641-72
CONTADOR


JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL

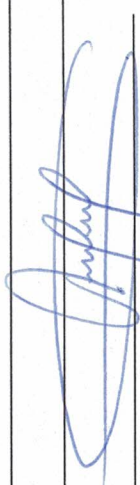


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022	% PIB	% RCL	VARIÇÃO		R\$
							VALOR	%	
Receita Total	17.664.953,00	0,0000	98,9269	20.784.608,39	0,0000	116,3976	3.119.655,39	0,1766	
Receitas Primárias (I)	17.635.953,00	0,0000	98,7645	20.480.210,43	0,0000	114,6929	2.844.257,43	0,1613	
Despesa Total	17.664.953,00	0,0000	98,9269	19.619.028,00	0,0000	109,8701	1.954.075,00	0,1106	
Despesas Primárias (II)	16.293.522,33	0,0000	91,2467	17.881.995,15	0,0000	100,1424	1.588.472,82	0,0975	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.342.430,67	0,0000	7,5179	2.598.215,28	0,0000	14,5505	1.255.784,61	0,9355	
Dívida Pública Consolidada	1.221.430,67	53,2563	6,8402	2.293.496,73	53,2563	12,8440	1.072.066,06	0,8777	
Dívida Consolidada Líquida	1.221.430,67	53,2563	6,8402	2.293.496,73	53,2563	12,8440	1.072.066,06	0,8777	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.406.730,77	22,7106	1,0377	815.920,34	22,7106	4,5693	-590.810,43	-0,4200	

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	236.160.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	17.856.565,55	17.856.565,55

NOTA EXPLICATIVA	
 ALAILSO SOUZA VIANA CPF: 527.876.641-72 CONTADOR	 JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE CPF: 284.882.611-87 PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

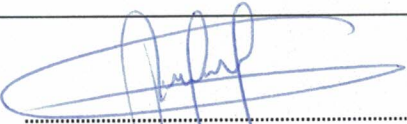
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.157.912,00	17.664.953,00	-7,79	18.550.000,00	5,01	23.000.000,00	23,99	25.000.000,00	8,70	27.000.000,00	8,00
Receitas Primárias (I)	19.032.551,75	17.635.953,00	-7,34	18.463.500,00	4,69	22.885.000,00	23,95	24.875.000,00	8,70	26.865.000,00	8,00
Despesa Total	19.157.912,00	17.664.953,00	-7,79	18.550.000,00	5,01	23.000.000,00	23,99	25.000.000,00	8,70	27.000.000,00	8,00
Despesas Primárias (II)	19.022.157,26	17.514.953,00	-7,92	18.400.000,00	5,05	22.770.000,00	23,75	24.750.000,00	8,70	26.730.000,00	8,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	10.394,49	121.000,00	1.064,	63.500,00	-47,52	115.000,00	81,10	125.000,00	8,70	135.000,00	8,00
Dívida Pública Consolidada	1.432.704,63	1.221.430,67	-14,75	1.160.359,13	-5,00	1.276.395,04	10,00	1.334.000,00	4,51	1.467.000,00	9,97
Dívida Consolidada Líquida	1.203.148,98	1.221.430,67	1,52	1.160.359,13	-5,00	1.212.575,29	4,50	1.270.000,00	4,74	1.393.650,00	9,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	133.235,28	185.300,10	39,08	194.565,10	5,00	214.043,61	10,01	181.937,06	-15,00	218.324,47	20,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.157.912,00	17.664.953,00	-7,79	18.550.000,00	5,01	23.000.000,00	23,99	25.000.000,00	8,70	27.000.000,00	8,00
Receitas Primárias (I)	19.032.551,75	17.635.953,00	-7,34	18.463.500,00	4,69	22.885.000,00	23,95	24.875.000,00	8,70	26.865.000,00	8,00
Despesa Total	19.157.912,00	17.664.953,00	-7,79	18.550.000,00	5,01	23.000.000,00	23,99	25.000.000,00	8,70	27.000.000,00	8,00
Despesas Primárias (II)	19.022.157,26	17.514.953,00	-7,92	18.400.000,00	5,05	22.770.000,00	23,75	24.750.000,00	8,70	26.730.000,00	8,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	10.394,49	121.000,00	1.064,	63.500,00	-47,52	115.000,00	81,10	125.000,00	8,70	135.000,00	8,00
Dívida Pública Consolidada	1.432.704,63	1.221.430,67	-14,75	1.160.359,13	-5,00	1.276.395,04	10,00	1.334.000,00	4,51	1.467.000,00	9,97
Dívida Consolidada Líquida	1.203.148,98	1.221.430,67	1,52	1.160.359,13	-5,00	1.212.575,29	4,50	1.270.000,00	4,74	1.393.650,00	9,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	133.235,28	185.300,10	39,08	194.565,10	5,00	214.043,61	10,01	181.937,06	-15,00	218.324,47	20,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY Data: 17/05/2023 hora: 10:10

NOTA EXPLICATIVA


JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL


ALAILSO SOUZA VIANA
CPF: 527.876.641-72
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.146.253,79	100,00	8.757.549,63	100,00	8.215.385,11	100,00
TOTAL	13.146.253,79	100,00	8.757.549,63	100,00	8.215.385,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY Data: 17/05/2023 hora: 10:11

NOTA EXPLICATIVA

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL

ALAILSO SOUZA VIANA
CPF: 527.876.641-72
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY Data: 17/05/2023 hora: 10:12

NOTA EXPLICATIVA

ALAILSO SOUZA VIANA

527.876.641-72

JOÃO BATISTA ALVES

284.882.611-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PRAÇA ANTONIO OS SANTOS SOBRINHO CENTRO

C.N.P.J. : 01.785.492/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-

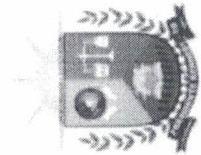
Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'



JOAO BATISTA ALVES
CAVALCANTE
PREFEITO
CPF: 284.882.611-87



ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC. 004735/O-4



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES(I)					
Receitas de Contribuições dos Segurados					
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo				0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais					
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00		0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)		0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)		0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)		0,00		0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022	
Benefícios - Civil		0,00		0,00	0,00
Aposentadorias		0,00		0,00	0,00
Pensões		0,00		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00		0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00		0,00	0,00
Reformas		0,00		0,00	0,00
Pensões		0,00		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00		0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)		0,00		0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(V-VI)		0,00		0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2020	2021	2022	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				2020	2021	2022
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				2020	2021	2022
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar				0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS				2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações				0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos				0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)				0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados				0,00	0,00	0,00
Civil				0,00	0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00	0,00
Militar				0,00	0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2020	2021	2022
Civil				0,00		0,00
Ativo				0,00		0,00
Inativo				0,00		0,00
Pensionista				0,00		0,00
Militar				0,00		0,00
Ativo				0,00		0,00
Inativo				0,00		0,00
Pensionista				0,00		0,00
Receita Patrimonial				0,00		0,00
Receitas Imobiliárias				0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários				0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00		0,00
Receita de Serviços				0,00		0,00
Outras Receitas Correntes				0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				0,00		0,00
Demais Receitas Correntes				0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)				0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00		0,00
Amortização de Empréstimos				0,00		0,00
Outras Receitas de Capital				0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)				0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2020	2021	2022
Benefícios - Civil				0,00		0,00
Aposentadorias				0,00		0,00
Pensões				0,00		0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS					2020	2021
Outros Benefícios Previdenciários					0,00	0,00
Benefícios - Militar					0,00	0,00
Reformas					0,00	0,00
Pensões					0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários					0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias					0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias					0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)					0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)					0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS					2020	2021
RECEITAS CORRENTES					0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)					0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS					2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)					0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					0,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY Data: 17/05/2023, Hora: 10:16

NOTA EXPLICATIVA	


JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL


ALAILSO SOUZA VIANA
CPF: 527.876.641-72
CONTADOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	00001	SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	25.500,00	28.000,00	31.000,00	Aumento na arrecadação do ISSQN, incentivo na cobrança da dívida ativa através de descontos de multas e juros, bem como o aumento na arrecadação de outros impostos e taxas.
IPTU	00002	SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	25.500,00	28.000,00	31.000,00	Aumento na arrecadação do ISSQN, incentivo na cobrança da dívida ativa através de descontos de multas e juros, bem como o aumento na arrecadação de outros impostos e taxas.
TOTAL			51.000,00	56.000,00	62.000,00	

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

ALAILSO SOUZA VIANA
527.876.641-72
CONTADOR

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	1.300.579,80
(-) Transferências Constitucionais	533.828,72
(-) Transferências ao FUNDEB	351.156,43
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	415.594,65
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	415.594,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	234.104,28
Novas DOCC	234.104,28
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	181.490,37

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY Data: 17/05/2023 hora: 10:19

NOTA EXPLICATIVA

ALAILSO SOUZA VIANA
CPF: 527.876.641-72
CONTADOR

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF,art 4º, § 3º) R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : Demandas Judiciais oriundas de processos pertinentes a administração municipal como ações de pequeno valor entre outras.	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias.	45.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes : Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias e outras calamidades que necessitem de ações governamentais.	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias.	35.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior : Restituição de Tributos	20.500,00	Limitação de Empenhos	20.500,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais : RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS a) Despesas Judiciais Imprevistas, b) Reclamações Trabalhistas, c) Emergência e Calamidade, d) Outros Passivos Contingentes.	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência equivalente a 0,42% da Receita Corrente Líquida nos termos do Art. 5º Inciso III da LRF.	75.000,00
SUBTOTAL	95.500,00	SUBTOTAL	95.500,00
TOTAL	175.500,00	TOTAL	175.500,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY Data: 17 de mai de 2023 10:20:16

NOTA EXPLICATIVA

ALAILSO SOUZA VIANA
527.876.641-72

JOAO BATISTA ALVES
284.882.611-87

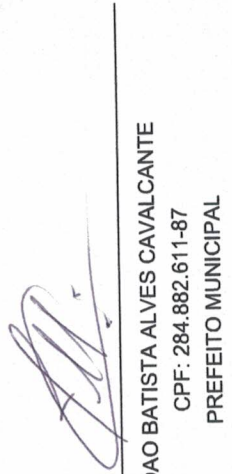


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2024

R\$		
LRF, art 5º, inciso I		
ESPECIFICAÇÃO		2024
RECEITA TOTAL		23.000.000,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- ALIENAÇÃO DE BENS		
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		115.000,00
RECEITA PRIMÁRIA		22.885.000,00
DESPESA TOTAL		23.000.000,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		230.000,00
DESPESA PRIMÁRIA		22.770.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO		115.000,00


ALAILSO SOUZA VIANA
CPF: 527.876.641-72
CONTADOR


JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87
PREFEITO MUNICIPAL